

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 ..... centro: ☎ 336.11.35 Fax 336.13.83

CEP: 72.920.000 CGC: 01298975/001-00

**LEI N° 497/97, de 17 de março de 1997.**

*"Autoriza a Cessão de crédito que especifica".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar junto à Centrais Elétricas de Goiás S/A, Cessão de 100% (cem por cento) do crédito Quirografário, que o Município de Alexânia possui junto a Caixa Econômica do Estado de Goiás S/A ( CAIXEGO), em liquidação Extrajudicial.

Art. 2º) - A cessão do crédito ora autorizado deverá ser realizada a Título de Compensação dos Débitos, vencidos ou vincendos deste Município junto a Empresa retro-mencionadas.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 17 dias do mês de março do ano de 1.997.

  
Iraci Antônio Davi  
Prefeito Municipal